

**Licitação: PE-033/24**

**Objeto:** Aquisição de Notebooks, Monitores, Impressoras de Código de Barras e Licença de Software.

**RESPOSTA DISPONIBILIZADA NO WEBSITE DA SCGÁS E PORTAL LICITAÇÕES-E EM 02/10/2024****Questionamento 01:**

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, está correto.

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Estamos de acordo com o entendimento acima.

**Questionamento 02:**

No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

## “Memorial Descritivo

### Garantia e Assistência Técnica:

**A - Garantia de 5 (cinco) anos on-site para os equipamentos, ou seja, no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, disponibilizada pelo fabricante ou por sua rede autorizada para todos os componentes e peças.”**

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de **5 (cinco) anos** para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de **5 (cinco) anos** o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para **48 (quarenta e oito) meses**.

**Resposta:** Seguem as cláusula de Garantia e Assistência Técnica conforme descritos no Memorial Descritivo.

### **Questionamento 03:**

Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

**“7.9.2 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução, por tradutor juramentado, para o português.”**

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Os documentos para habilitação da empresa se forem emitidos por entidades estrangeiras, terão que ser acompanhados de tradução, por tradutor juramentado, para o português e não uma simples tradução.

**Questionamento 04:**

Na licitação do **Pregão Eletrônico Nº 033/24**, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: garantia e suporte

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

**Resposta:** O entendimento está correto. Quando o item licitado estiver sujeito ao ICMS e ao ISS, deverá ser emitido uma nota fiscal para os valores sujeitos ao ICMS, observando a tributação e aos benefícios fiscais previsto para o item na legislação. Quanto os valores sujeitos a legislação do ISS, deverá ser emitida a nota fiscal de serviços correspondente ao item sujeito a ISS.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/24, após ser declarado o CONTRATADO e assinado o CONTRATO será emitido a AFM (Autorização de Fornecimento de Material). Após estas etapas fica então a empresa CONTRATADA apta a enviar os equipamentos com as devidas notas, podendo ser a entrega parcelada, dentro das normas vigentes de transporte de mercadorias.

#### **Questionamento 05:**

No edital do **Pregão Eletrônico Nº 033/24**, está disposto que, após a expedição da Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame deverá enviar o produto. Assim, quando a Administração Pública receber o produto deverá expedir termo de aceite provisório e, ao confirmar que os produtos estão de acordo com o edital e demais requisitos, emitirá termo de aceite definitivo. Assim, conforme previsto no edital, somente após a expedição do termo de aceite definitivo pela Administração Pública o Fornecedor poderá emitir a Nota Fiscal dos produtos.

Contudo, a legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

#### **Questionamento 06:**

Na licitação do **Pregão Eletrônico Nº 033/24** - de aquisição de equipamentos de informática, no item 1 – Notebook, no item PROCESSADOR, temos as seguintes exigências:

- a) AMD Ryzen 7 ou Intel Core i7 13ª geração ou mais recente, com 8 núcleos físicos e 12 threads com frequência de clock interno de até 4.5 GHz (turbo boost) e cache L2+L3 interna de 12 MB (Megabytes) ou superior;
- b) Pertencente das linhas Intel Core i7 13ª geração ou AMD Ryzen 7 Série 7000 ou mais recente, lançados no mercado a partir de 2023;
- c) Para efeitos de referência, poderão ser usados os processadores Intel Core i7 - 1355U ou AMD Ryzen 7 7730U, de acordo com a plataforma ofertada;
- d) Serão aceitos outros processadores, de características técnicas diferentes, de performance igual ou superior, desde que, se respeite a linha de processadores solicitada, Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7 sendo do mesmo ano de lançamento ou mais recente e aferido pelo Passmark versão 11 ou versão mais atual;

Entendemos que atenderemos ao edital ofertando um equipamento com processador da nova linha Intel Core Ultra 5 125U, que possui 12 núcleos físicos, Turbo Boost de 4,3 GHz, atende às demais exigências e possui desempenho 16% superior ao Intel

Core i7-1335U usado como referência, conforme pode ser atestado pelo website <https://www.cpubenchmark.net/compare/5840vs5317/Intel-Ultra-5-125U-vs-Intel-i7-1355U> e pela tabela abaixo:

	Intel Core Ultra 5 125U	Intel Core i7-1355U
Price	<a href="#">Search Online</a> ✎	<a href="#">Search Online</a> ✎
Socket Type	FCBGA2049	FCBGA1744
CPU Class	Laptop	Laptop
Clockspeed	1.3 GHz	1.7 GHz
Turbo Speed	Up to 4.3 GHz	Up to 5.0 GHz
# of Physical Cores	12 (Threads: 14)	10 (Threads: 12)
Cache	L1: 192KB, L2: 2.0MB, L3: 12MB	L1: 928KB, L2: 6.5MB, L3: 12MB
TDP	15W	15W
Yearly Running Cost	\$2.74	\$2.74
Other	Intel Graphics	Intel Iris Xe Graphics eligible
First Seen on Chart	Q1 2024	Q2 2023
# of Samples	85	773
CPU Value	49.1	31.8
Single Thread Rating	3398	3538
(% diff. to max in group)	<i>(-4.0%)</i>	<i>(0.0%)</i>
CPU Mark	<b>17835</b>	<b>14903</b>
(% diff. to max in group)	<i>(0.0%)</i>	<i>(-16.4%)</i>

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Serão aceitos processadores com performance igual ou superior, conforme descrito no MEMORIAL DESCRITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/24, em especial a letra d) do ITEM 1.

#### Questionamento 07:

– Na licitação do **Pregão Eletrônico Nº 033/24** - de aquisição de equipamentos de informática, no item 1 – Notebook, no item GABINETE, TECLADO E MOUSE, temos a seguinte exigência:

a) Teclado embutido ao gabinete com pelo menos 85 (oitenta e cinco) teclas, com layout ABNT 2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç” e iluminação traseira;

No intuito de ampliar a competitividade, entendemos que serão aceitos equipamentos com teclado embutido no gabinete com layout ABNT2 com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive Ç, e iluminação traseira, mas com 80 (oitenta) teclas, usando os atalhos de função para acesso às teclas extras como Home, End e Insert.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

**Resposta:** Atendendo a todas as demais especificações, conforme descrito no MEMORIAL DESCRITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/24, está correto o entendimento.

.....

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina  
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke  
CEP: 88010-410 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3229-1200  
[www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)